LEI Nº 1.753 - DE 11 DE ABRIL DE 2.001
TORNA SEM EFEITO A APLICAÇÃO DA UFIR E UFESP, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS E VALORES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luís Marcelo Nascimento de Lima
OFICIAL INTERINO

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2.001, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - Fica sem efeito, a partir desta data, o uso da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 2º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e a multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como, todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, expressos nas unidades a que se refere o Artigo anterior, serão reconvertidos para Real, com efeito a partir do dia 26 de outubro de 2.000, com base no valor de R$ 1,0641 para cada UFIR e R$ 9,27 para cada UFESP.

Artigo 3º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no Artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 1º - A partir do dia 1º do mês de maio de 2.001, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando, monetariamente, segundo os critérios do Parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do Artigo 2º, considerando a variação apurada entre o mês de dezembro de 1.999 e o mês de vigência da presente Lei.

§ 2º - Em 1º de janeiro de 2.002, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, *pro rata,* com base na variação dos índices correspondentes aos meses de vigência desta lei e o de dezembro de 2.001, os valores referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2.003, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente todos os valores

integrantes dos demonstrativos e tabelas do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do Artigo 2º.

§ 4º - Na hipótese de a Fundação Getúlio Vargas – FGV ser extinta ou deixar de apurar o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir por Decreto o novo índice de reajuste ou de correção, observadas, no que for possível, as características do índice determinado nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 11 de Abril de 2.001.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de Abril de 2.001.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino